



PARECER JURÍDICO Nº 23.

Referência: Projeto de Lei nº 24/2023.

Interessado: Município de Nova Venécia

EMENTA: Da nova redação, revoga, insere dispositivos e altera Tabelas da Lei 2869, de 08 de janeiro de 2009, que normatiza a organização administrativa do município de Nova Venécia - ES. Parecer pela aprovação.

Trata-se de requerimento formulado pelo Município de Nova Venécia, Projeto de Lei, da nova redação, revoga, insere anexo I da Lei nº 2.869, de 08 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a Organização Administrativa Municipal de Nova Venécia - ES e dá outras providências na forma que especifica.

PARECER:

O Município de Nova Venécia – ES, encaminha Projeto de Lei, da nova redação, revoga, insere anexo I da Lei nº 2.869, de 08 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a Organização Administrativa Municipal de Nova Venécia - ES e dá outras providências na forma que especifica.



Câmara Municipal de Nova Venécia

Estado do Espírito Santo



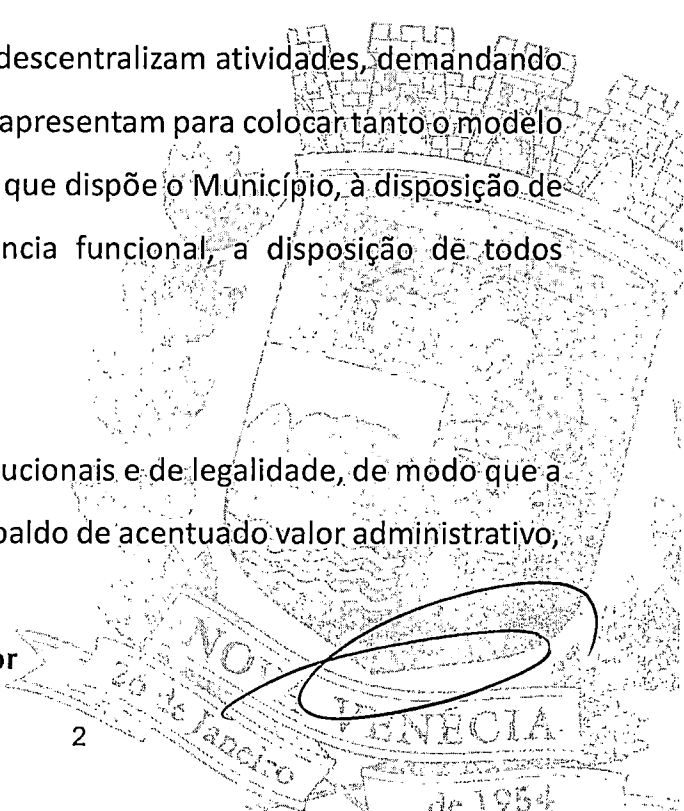
A Organização Administrativa do Município de Nova Venécia, datada do ano de 2009, evidentemente defasada, necessita atualização de modo a ser utilizável, com resultados satisfatórios a sua administração.

Demandou uma série de alterações, as quais tornarão realizadas com maior funcionalidade operacional, desde os seus novos departamentos, como suas divisões e demais áreas, evidentemente, permitindo maior funcionalidade administrativa, em prol dos munícipes, os quais, nas diversidades dos seus seguimentos formam o conjunto administrativo e funcional que se colocam prontos para as ações que demandam.

A descentralização de atividades, demanda a alterações de cargos e funções, entretanto, permitem melhor atendimento a seus munícipes, interesse maior da administração e permitem maior funcionalidade de seus órgãos.

A redefinição de cargos e funções, descentralizam atividades, demandando alterações, entretanto, tais funcionalidades se apresentam para colocar tanto o modelo administrativo, como o equipamento humano que dispõe o Município, à disposição de seus munícipes, demonstrando maior eficiência funcional, a disposição de todos quantos dela necessitam.

Atende a todos os princípios constitucionais e de legalidade, de modo que a ferramenta que pretende alterar, encontra respaldo de acentuado valor administrativo,





Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



a ser colocado à disposição de munícipes e servidores, na melhoria de desenvolvimento do serviço público administrativo em todos os seus seguimentos.

Assim, sou de PARECER, resguardado o interesse público e a liberdade conferida à soberania do Plenário, em sua aprovação.

E o parecer.

Nova Venécia 23 de março de 2.023

JOSE FERNANDES NEVES
SUBPROCURADOR

